

LEI Nº 835, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Institui no Município de Jupi a obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção individual – EPI, pelos profissionais coletores de lixo (garis), e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos profissionais coletores de lixo (garis), em conformidade com a legislação federal, no âmbito do Município de Jupi.

Art. 2º - Faz parte do Equipamento Individual, os seguintes itens:

I – Cinto de Segurança para os coletores de lixo (garis) que desenvolvem suas atividades nos carros coletores de lixo;

II – Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, preferencialmente de cor clara, antiderrapantes e de cano longo;

III – Calçado com solado antiderrapante, a exemplo de tênis ou bota;

IV – Calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4;

V – Boné de proteção;

VI – Colete refletor para coleta noturna;

VII – Capa de chuva de plástico impermeável;

VIII – Máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

IX – Óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexíveis, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

X – Protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 12 de junho de 2025.



Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita

